



## ESTATUTO DO CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

### CAPÍTULO 1

#### **DO DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

Art 1º. O CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE – CTCG, pessoa jurídica de direito privado regulada pelo art.40<sup>1</sup>e art. 44, I<sup>2</sup>, ambos do Código Civil vigente, originalmente com mesma denominação, fundado no dia 09/06/1988, quando da fundação com sede urbana à Rua Barão do Rio Branco, nº 1161, sala 21, na cidade de Campo Grande/MS, hoje alterada, com sede urbana na Rua das Paineiras, nº 875, Vila Gomes, Campo Grande/MS, e com sede própria campestre na zona rural de Campo Grande/MS, na Rodovia MS 010 no Km 7,5, no sentido Campo Grande para a cidade de Rochedinho/MS. A associação é entidade privada e sem fins lucrativos, antes constituída com número limitado de 200 (duzentos) associados, atualmente por ilimitado número de sócios efetivos, com tempo de duração indeterminado, regulada pelo presente estatuto.

Art 2º. A associação foi constituída com finalidades educativas, esportivas e recreativas, dentro das seguintes diretrizes:

- I) promover a união de atletas, atiradores, colecionadores e caçadores para constituírem uma coletividade esportiva com personalidade jurídica, incrementando o esporte dentro das práticas racionais e regulamentares, uniformizando-as e defendendo os interesses dos associados, sob os pontos de vista relativos ao esporte;
- II) proporcionar aos associados reuniões, instruções, palestras e conferências, no intuito de divulgar o esporte do tiro em todas as modalidades reconhecidas nacional ou internacionalmente, aliada a cultura intelectual;
- III) permitir a realização de festas recreativas, internas ou externas, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto, ficando os sócios promotores das mesmas responsáveis pela sua ordem e custeio;
- IV) atender, aplicar e zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação em vigor em suas dependências;
- V) ceder, mediante formal e prévia comunicação, suas instalações aos Órgãos Públicos de Segurança para o treinamento de tiro, dentro de suas limitações e aprovações;
- VI) promover cursos de instrução, capacitação, treinamento, formação e desenvolvimento de atletas para a prática do tiro em todas as modalidades reconhecidas nacional e internacionalmente;

<sup>1</sup> Art.40 do CC/02: As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

<sup>2</sup> Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I – as associações.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande – MS  
E-mail: ctctiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

- VII) incrementar o esporte dentro das práticas racionais e regulamentares, uniformizando-as e defendendo os interesses dos associados, sob os pontos de vista esportivo viabilizando incentivos financeiros e bolsas aos esportistas;
- VIII) promover e sediar campeonatos internos, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização expressa e organização da diretoria;
- IX) viabilizar o repasse de materiais referentes ao esporte, bélicos aos associados, mediante pagamento de todos os custos e dos limites determinados em legislação;
- X) integrar-se mediante aprovação da diretoria, através da assistência ou advertência, direta ou indiretamente, a projetos ou esforços direcionados a preservação do meio ambiente;
- XI) orientar os associados, no sentido de minimizar os impactos ambientais, se decorrentes da atividade desportiva, incentivando a preservação do meio ambiente.
- §1º. O CTCG aplicará integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- §2º O CTCG seguirá os princípios definidores de gestão democrática.
- §3º O CTCG definirá o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
- §4º O CTCG definirá instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
- §5º O CTCG garantirá a Transparência da gestão da movimentação de recursos e mecanismos de controle interno.

### CAPÍTULO 2

#### DOS SÓCIOS

Art 3º. O Clube admite em seu quadro social todos aqueles que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, reconhecendo as seguintes categorias:

- I) FUNDADORES: Todos os sócios que, presentes à Assembleia Geral, assinaram a ata de fundação do clube em 22 de fevereiro de 1989;
- II) BENEMÉRITOS: Todos aqueles que prestarem relevantes serviços ou que fizerem donativos importantes, a critério do Conselho Deliberativo, que apresentará seus nomes à aprovação de uma Assembleia Geral;
- III) PROPRIETÁRIOS: Os que adquirirem o título de sócio proprietário e contribuem para com a associação;



# CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctctiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215



- IV) PARATLETAS: Os que adquirirem o título de sócio proprietário, podendo mediante prévia análise da Diretoria, obter concessões ou isenções financeiras, tendo como requisito ser pessoa com deficiência física, a qual deverá ser atestada por médico especialista na deficiência informada;
- V) TEMPORÁRIOS: Os militares pertencentes ao quadro do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, enquanto estiverem na ativa;
- VI) RECREATIVOS: Todos aqueles que não adquirem título de sócio do clube e tem apenas permissão de uso do estande do Clube de Tiro Campo Grande, sem direito a votar e ser votado em Assembleia, precisando revalidar sua associação todo ano, mediante pagamento de taxa de revalidação. Em caso de inadimplência por mais de 03 (três) meses, perde o direito de permissão de uso do estande, sendo que o retorno carecerá do pagamento de todos os atrasados e de cumprir um período de carência de 06 (seis) meses após os três meses de inadimplência.

§1º O sócio temporário que der baixa ou for redirecionado à reserva deverá adquirir o título de sócio proprietário para se manter associado.

§2º O valor do título, sua atualização anual e eventuais concessões de descontos serão fixados pela Diretoria.

Art 4º. O CTCG garantirá participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade incumbido de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos.

§1º O CTCG garantirá a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§2º O CTCG Não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (Art.2º, inciso I, alínea "a" da Lei 13.019/2014 – Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

## CAPÍTULO 3

### **DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS**

Art 5º. A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por um sócio quite com suas obrigações estatutárias e pelo candidato.

Art 6º. É obrigatório a todos os sócios, sem exceção de categoria, fornecer ao Clube documentação pessoal de identificação, comprovação de residência, trabalho lícito e certidões negativas de antecedentes criminais.

Parágrafo Único - O Sócio assumirá o compromisso solene de respeitar totalmente este Estatuto e as leis e regulamentos relativos ao esporte do Tiro.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS  
E-mail: ctegtiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

Art 7º. São causas de cancelamento do título e exclusão da associação: inadimplência, desobediência a este estatuto e atitudes não desportivas em qualquer competição ou que, de alguma forma, denigram a imagem, patrimônio material ou imaterial do clube, do desporto em geral, proporcionado ao infrator a ampla defesa.

Art 8º. O sócio inadimplente que tiver seu título cancelado poderá ser readmitido mediante aquisição de novo título como sócio proprietário.

### CAPÍTULO 4

#### DO TÍTULO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art 9º. Os sócios proprietários pagarão uma anuidade, com possibilidade de parcelamento mensal, no valor a ser estipulado em reunião da diretoria e conselho fiscal, cujo valor será condizente com as necessidades do clube.

Art 10º. Para admissão, será cobrado do novo sócio um valor referente ao título, cujo valor fica a cargo da Diretoria e conselho fiscal deliberar. Tal pagamento não exime os sócios da taxa de anuidade.

Art 11º. A inadimplência, em duas anuidades implicará para o sócio inadimplente a perda automática do respectivo título, desde que não efetue o pagamento do débito ou comprove a sua eventual quitação, no prazo de até 48 horas, contado da sua expressa comunicação a respeito da perda do título.

Parágrafo Único: Da decisão que determinar o cancelamento do título caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 dias, garantindo-se ao sócio o direito à ampla defesa.

Art 12º. O Título do clube não integra o acervo patrimonial do sócio, não é passível de transmissão aos herdeiros, uma vez que o sócio necessita preencher requisitos personalíssimos para admissão.

§1º A única exceção quanto a transmissibilidade será ao cônjuge, independentemente do regime de casamento, visando a continuidade do esporte familiar, em especial quando há filhos dependentes fiscalmente do viúvo(a) e esportistas do tiro.

§2º O título transmite-se apenas uma vez.

Art 13º. Os sócios proprietários poderão disponibilizar o seu título para uso em comum com cônjuges, genitores e filhos, sendo que, com relação a estes dois últimos, desde que sejam dependentes econômicos (fiscalmente) do sócio proprietário. Quanto ao cônjuge, sem nenhuma restrição, independentemente do regime de casamento.

### CAPÍTULO 5

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 14º. São direitos do sócio em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente a taxa anual de manutenção:



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctctiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215



- I) frequentar a sede, tomar parte nas execuções, cursos, campeonatos, competições, festas recreativas e reuniões, discutir, propor, sugerir e votar;
- II) o sócio proprietário pode ser votado, desde que esteja associado a no mínimo 03 (três) anos de associado;
- III) propor novos sócios;
- IV) o sócio proprietário pode solicitar a convocação de Assembleias Gerais, extraordinárias, ou reuniões do Conselho Deliberativo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do clube e assinado juntamente com outros 03 (três) sócios quites, declarando, expressamente, o motivo do pedido de convocação;
- V) recorrer para o Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria ou daquele para a Assembleia Geral;
- VI) organizar palestras ou conferências sobre assuntos que interessem ao Clube e à classe, submetendo-as antes ao parecer à concordância expressa da Diretoria.

Art 15º. Todos os sócios poderão votar após a permanência no quadro social de, pelo menos, 01 (um) ano, ser praticante nos treinamentos com comparecimento mínimo de 04 (quatro) vezes no ano anterior ao da eleição.

Art 16º. São deveres dos sócios:

- I) zelar pelo bom nome do clube;
- II) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III) acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, bem como as emanadas das entidades associadas a que o Clube estiver afiliado; respeitar os diretores quando no exercício de sua função, bem como a qualquer dos sócios investido de autoridade por força do presente Estatuto;
- IV) manter sempre a segurança no manuseio das armas de fogo dentro do clube e durante o disparo na linha de tiro;
- V) zelar pela conservação do material e dos bens do Clube, indenizando-o de qualquer prejuízo que porventura lhe cause;
- VI) respeitar as normas regulamentares do Clube e as determinações referentes ao porte, trânsito e propriedade de armas de tiro. O Clube, porém, não terá a menor interferência nos casos ocorridos com os seus associados, por porte de armas, que não sejam regulamentadas ou não estejam legalizadas, e bem assim os que se derem fora da temporada oficial, estando, porém, os sócios infratores sujeitos às penas disciplinares, mencionadas neste Estatuto;
- VII) registrar, em fichas ou livro apropriado do Clube, sua assinatura, quando participar das competições internas;



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS  
E-mail: ctegtiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

- VIII) aceitar qualquer cargo para que seja eleito ou indicado, salvo motivo justificado de recusa;
- IX) respeitar os associados dentro da sede social e fora dela, procurando sempre estabelecer um ambiente de franca cordialidade;
- X) participar da representação oficial do Clube, sempre que for designado pelo Diretor do Departamento competente, obedecendo as determinações técnicas que lhe forem ministradas, salvo os casos de força maior ou justificativas razoáveis;
- XI) são facultados comparecer aos exercícios de prática de tiro, campeonatos e torneios promovidos pelo Clube ou em que ele tomar parte;
- XII) cuidados ambientais nas dependências do clube, tanto em sua sede campestre como urbana, não causando impactos ambientais.

### CAPÍTULO 6

#### **DAS PENALIDADES**

Art 17º. Ao sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, conforme o art. 48 da Lei 9.615/98:

- I) admoestação reservada;
- II) advertência por escrito;
- III) suspensão ou
- IV) exclusão.

§1º Nos casos de admoestação reservada, será ela comunicada unicamente ao infrator. Nos casos de advertência por escrito, suspensão ou exclusão, será afixado um aviso no quadro das resoluções da Diretoria, para conhecimento geral e do infrator.

§2º As infrações enquadrar-se-ão em três modalidades: leve, média e grave. O enquadramento será definido em regimento interno.

§3º As infrações leves são passíveis de admoestação reservada, a infração média de advertência por escrito, a infração grave de suspensão, e a reiteração em infração grave de imediata exclusão.

§4º A cumulação de qualquer infração (leve ou média) com infração grave importará em exclusão do sócio.

§5º Os julgamentos realizados pela Diretoria, quanto às punições por infrações, são passíveis de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art 18º. Serão suspensos:



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

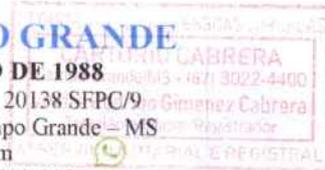
FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctctiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215



- I) os sócios que cometerem infrações graves contra este Estatuto ou ao Regimento Interno, cuja suspensão não excederá de 60 (sessenta dias), mas privará o sócio de todas as vantagens que lhe conferem o Estatuto, não o eximindo, porém, do pagamento das contribuições devida no período de suspensão;
- II) os sócios que não ressarcirem eventuais danos materiais causados ao Clube, sem que isso os exima da indenização de tais danos;
- III) os que infringirem os dispositivos da legislação venatória;
- IV) os que reincidirem na pena de advertência.

Art 19º. Serão excluídos:

- I) os sócios reincidentes na suspensão,
- II) os que, por palavras ou atos, direta ou indiretamente, procurarem desmoralizar o Clube, provocando o seu descrédito;
- III) os que deixarem de pagar duas anuidades, sem justificativa plausível, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;
- IV) os que exercendo cargo de confiança, desviarem, por qualquer forma ou motivo, bens, numerário, valores, móveis, etc., do Clube, não podendo retornar à qualidade de sócio, sem prejuízo da ação criminal e cível na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - o abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado, em processo regularmente promovido pela Diretoria e, no qual, ficará assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

- V) os sócios que forem condenados pela Justiça Penal, em decisão transitada em julgado, pela prática de crime contra outro sócio do Clube, ou contra cônjuge, descendente ou ascendente deste, devendo a exclusão ser devidamente fundamentada pela Diretoria.
- VI) os que desacatarem qualquer membro da administração do Clube, em reunião ou assembleia, e bem assim a qualquer sócio investido de função em comissão, ainda que transitória.

Art 20º. Os sócios atingidos pela pena de exclusão poderão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO 7

#### **DO ORÇAMENTO**

Art 21º. O clube terá Fundo Social, que será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS  
E-mail: ctctiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

Art 22º. O fundo de reserva será constituído de 5% (cinco por cento) das anuidades arrecadadas e será destinado a cobrir eventuais prejuízos do Clube ou para restabelecer o equilíbrio financeiro, no caso de a despesa exceder a receita.

Art 23º. Para a constituição do fundo social, o clube poderá promover chamada de capital, não existindo limitação para tal tipo de chamada, desde que haja aprovação em assembleia geral.

Art 24º. Consideram-se como receita:

- I) venda de títulos de associado, as anuidades recebidas dos sócios, repasse de munição, inscrições de provas, serviços prestados ao sócio, rendas de cursos ou palestras ministradas;
- II) os donativos em dinheiro, independentemente do fim determinado pelo doador;
- III) aplicações financeiras, os juros de conta corrente e a renda de títulos;
- IV) multas e moras das anuidades atrasadas;
- V) doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;

Art 25º. Consideram-se como despesa:

- I) os pagamentos de impostos, salários de empregados e prestadores de serviços, aluguéis e outros dispêndios necessários à manutenção condigna da vida social do Clube, prescrita neste Estatuto;
- II) a conservação dos bens móveis e imóveis da associação e de bens arrendados ou alugados;
- III) a aquisição de material para expediente da Secretaria, Tesouraria, Departamentos e Comissões Técnicas, ou outras definidas pela Diretoria;
- IV) pagamento de taxas de filiações e anuidades às federações e confederações;
- V) eventuais.

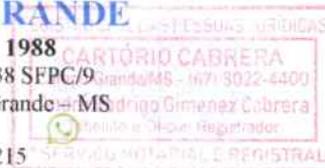
Parágrafo único. Em caso de dissolução do CTCG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta.

### CAPÍTULO 8

#### **DA ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO**

Art 26º. São poderes do Clube de Tiro de Campo Grande:

- I) A Assembleia Geral;
- II) O Conselho Deliberativo;



- III) O Conselho Fiscal;
- IV) A Diretoria;
- V) A Comissão de Atletas;
- VI) Coordenadorias Técnicas;
- VII) Departamentos.

Parágrafo Único. Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade incumbido de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 27º. A Assembleia Geral é poder soberano no Clube de Tiro de Campo Grande.

Art 28º. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios do clube, sem dívidas para com a associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 29º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de julho, para eleição da Diretoria do Clube e do Conselho Deliberativo na forma determinada por este Estatuto;
- II) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria ou requerimento de dois terços, no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários **edital convocatório**, afixado em locais visíveis na sede, com edital disponibilizado no site do clube, bem como por vias eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), com 8 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Único. No caso de assembleias eletivas, o edital de convocatório será publicado em jornal de grande circulação local, por três vezes.

Art 30º. Na Assembleia Geral somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a Presidência ao Presidente da Diretoria, não tendo este direito de voto no caso de prestação de contas.

§ 1º Poderão ser realizadas assembleias gerais no formato presencial ou por videoconferência, devendo estar expresso no edital de convocação o formato que ocorrerá a assembleia.

§ 2º Na falta do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito de voto em caso de prestação de contas.

§ 3º Na falta destes, a Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art 31º. Nas Assembleias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados existentes.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS  
E-mail: ctctiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

Art 32º. Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para (30) trinta minutos depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art 33º. As deliberações serão tomadas por meio de voto (presencial ou por meio de sistema virtual de votação) podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

§1º O CTCG garantirá um sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

§2º A votação, bem como sua apuração, poderá ser acompanhada pelos candidatos e por meios de comunicação.

Art 34º. Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- III) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do patrimônio social;
- IV) destituir os administradores e a presidência.

Parágrafo único: na assembleia geral de eleições, deve haver pelo menos 1/50 de integrantes da Comissão de Atletas no colégio eleitoral.

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 35º. O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Art 36º. O Conselho Deliberativo será constituído de três membros efetivos e de um suplente eleito pela Assembleia Geral, entre os associados em conformidade com o estatuto, todos maiores de idade. Os membros são nominados como Conselheiros, os quais são nomeados pelo Presidente.

§ 1º Dois terços, pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º É vetado aos membros em exercício do Conselho Deliberativo integrarem o corpo do Conselho Fiscal e ou a Diretoria.

Art 37º. O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos.

Art 38º. Será permitida a reeleição de Conselheiros.

Art 39º. Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, proporcionando sempre a ampla defesa ao Conselheiro excluído.

Art 40º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I) Ordinariamente:



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138/SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctctiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215



a.1) na primeira quinzena do mês de julho, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

a.2) a cada 2 (dois) anos, no mês de julho, para eleição de seu Presidente e Secretário e três membros do Conselho Fiscal.

II) Extraordinariamente:

b.1) por convocação de seu Presidente;

b.2) por convocação do Conselho Fiscal, para autorizar contrair empréstimos;

b.3) por solicitação de qualquer membro da Diretoria;

b.4) por convocação de 1/5 (um quinto) de seus próprios membros.

Art 41º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meios eletrônicos (e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas).

Art 42º. Serão válidas somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de 1/5 (um quinto) dos conselheiros.

Art 43º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- II) eleger os três Conselheiros integrantes do Conselho Fiscal;
- III) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- V) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- VI) intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos de membros executivos, desde que os interesses da associação exijam e desde que proporcionada a ampla defesa.

### DO CONSELHO FISCAL

Art 44º. Será composto por seis (06) membros, três (03) efetivos e três (03) suplentes, sendo um Presidente, mais dois (05) integrantes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentro associados quites com o Clube e que não participem do órgão deliberativo.

§1º Fica o Presidente do Clube autorizado a adotar, independentemente de decisão das Assembleias Gerais, as determinações emanadas das entidades superiores, Federações, Confederações, Ministério do Exército e das autoridades constituídas.

§2º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal cônjuge ou qualquer ascendente, descendente, irmão, genro ou enteado do Presidente da Diretoria.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctcgtiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

### Art 45º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) na sua primeira reunião, eleger o seu Conselheiro-Presidente;
- II) apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo, ou seja, prestar contas anualmente, preferencialmente no mês de julho;
- III) denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação a leis ou a este Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, Comitê Brasileiro de Clubes e praticar os atos que lhe atribuir;
- V) convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente;
- VI) examinar, mensalmente, a escrituração, os livros, balancetes e documentos de tesouraria, e a contabilidade, a fim de verificar sua exatidão e o cumprimento das prescrições legais pertinentes;
- VII) manifestar-se sobre a proposta orçamentária aprovada pela diretoria;
- VIII) aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.
- IX) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis.

§1º A escolha dos membros do Conselho Fiscal será por meio de voto, juntamente com a eleição da Diretoria.

§2º Os Conselheiros cumprirão mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§3º O CTCG garantirá a existência de regimento interno que regule seu funcionamento.

§4º Será garantida a autonomia do seu Conselho Fiscal.

### DA DIRETORIA

Art 46º. O Clube de Tiro Campo Grande será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da associação composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º A Diretoria será eleita por Assembleia Geral, sendo que o Presidente poderá inclusive nomear outros diretores, dentro das necessidades da associação.

§ 2º É vedado aos membros em exercício da Diretoria integrarem o corpo do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

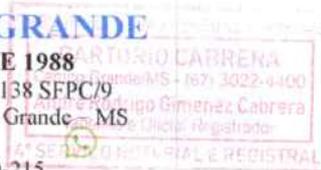
FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctctiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215



Art 47º. A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á para:

- I) fazer cumprir as designações deste Estatuto;
- II) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas;
- IV) nomear os integrantes do Conselho Deliberativo;
- V) organizar, anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de julho, relatório de sua gestão com balanço e demonstração da receita e da despesa;
- VI) deliberar sobre o valor do título de sócio, concessões de descontos aos títulos novos e valor das taxas de manutenção, juntamente com o conselho fiscal;
- VII) decidir a respeito da filiação e desfiliação em federações, entidades nacionais e internacionais de direção do tiro;
- VIII) publicar e divulgar em site próprio, seus balanços, contratos e despesas, visando a prática da boa gestão e boa governança democrática;
- IX) deliberar sobre o valor do título de sócio, concessões de descontos e valor das taxas de manutenção.

Art 48º. Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade Esportiva. Na prática do ato regular de sua gestão assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que se trata neste artigo prescreve no prazo de 3 (três) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art 49º. Compete ao Presidente:

- I) representar a associação em Juízo ou fora dele;
- II) presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- III) nomear os integrantes do Conselho Deliberativo;
- IV) emitir, juntamente com Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da associação;
- V) executar os atos de administração;



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS  
E-mail: ctcgtiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215

- VI) criar Departamentos Esportivos Sociais e Recreativos, nomeando seus respectivos diretores;
  - VII) criar Coordenadorias Técnicas que forem necessárias, em complemento das atuais: Trap Americano, Fossa Olímpica, Carabina, Pistola, Rifle, Ar Comprimido, IPSC – “International Practical Shooting Confederation”, Silhueta Metálica e Steel Challenge;
  - VIII) nomear o Coordenador responsável por cada uma das Coordenadorias, sendo facultado o acúmulo de coordenadorias num mesmo sócio;
  - IX) criar os Departamentos necessários, em complemento aos atuais: Jurídico, Médico, Relações Públicas e Feminino;
  - X) nomear o responsável por cada um dos Departamentos, sendo facultado o acúmulo de departamentos por um mesmo sócio;
  - XI) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
  - XII) assinar cartões de identidade dos associados ou declarações deles para terceiros;
  - XIII) conceder descontos e flexibilizar a forma de pagamento na venda de títulos, desde que com anuência do conselho fiscal;
- §1º Fica o Presidente do Clube autorizado a adotar, independentemente de decisão das Assembleias Gerais, as determinações emanadas das entidades superiores, Federações, Confederações, Ministério do Exército e das autoridades constituídas.
- §2º É vedado a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente máximo da entidade, na eleição que o suceder.
- §3º O mandato do presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução.

Art 50º. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art 51º. Compete ao 1º Secretário:

- I) dirigir o expediente da Secretaria da Associação;
- II) lavrar e subscrever as Atas da Diretoria;
- III) expedir ou disponibilizar no site do clube cartões identidade dos associados.

Art 52º. Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar e substituir o 1º Secretário na sua ausência e eventuais impedimentos.

Art 53º. Compete ao 1º Tesoureiro:



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

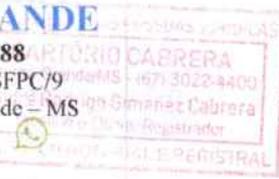
FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9

Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS

E-mail: ctctiro@gmail.com

Fones: (67)3015-8285 - (67)998-880-215



- I) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação;
- II) responder pelo movimento da Tesouraria;
- III) passar recibos das importâncias recebidas;
- IV) efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- V) depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade quantia nunca superior a 3 (três) salários-mínimos de referência;
- VI) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- VII) providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem atrasados;
- VIII) comunicar à Diretoria o nome dos associados, advertindo os que estiverem atrasados com suas mensalidades;
- IX) providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação.

Art 54º. Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e eventuais impedimentos.

Art 55º. Todos os cargos e funções no clube serão exercidos como voluntários, sem percepção de salários ou outra espécie de pagamento, exceto ressarcimento de despesas aprovadas pela diretoria.

### DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art 56º. Será composta a Comissão de Atletas, com número de seis (06) ou mais associados, representantes das diversas modalidades de tiro, para representação perante a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria.

Parágrafo Único. Os atletas devem estar em dia com as obrigações previstas neste estatuto e serão, por eleição de seus pares, eleitos por um período de três (02) dois anos, podendo ser reeleitos, cujos procedimentos serão previstos em regulamento interno do Clube.

### DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art 57º. Cada modalidade de tiro terá um Coordenador, nomeado pelo Presidente, facultado a este extinguir ou criar modalidades, para atender as necessidades dos associados. Atualmente existem as seguintes coordenadorias: Trap Americano, Fossa Olímpica, Carabina, Pistola, Rifle, Ar Comprimido, IPSC – "International Practical Shooting Confederation", Silhueta Metálica e Steel Challenge.

Parágrafo Único: Os mandatos dos coordenadores possuem duração de dois anos, coincidentes com o mandato da Diretoria.



## CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE

FUNDADO EM 09 DE JUNHO DE 1988

CNPJ Nº. 24.665.846/0001-09 CR Nº. 20138 SFPC/9  
Endereço: Rodovia MS-010, km 7,5 - Campo Grande - MS  
E-mail: ctctiro@gmail.com  
Fones: (67)3015-8285 – (67)998-880-215



### DOS DEPARTAMENTOS

Art 58º. De acordo com as necessidades do clube, e por conveniência administrativa do Presidente, poderão ser excluídos ou criados departamentos, para viabilizar o escoreito desempenho das finalidades da associação. Fica ainda mantido o departamento feminino, previsto no estatuto antigo de 22/02/1989, no qual foi criado o Departamento Jurídico, Relações Públicas e Médico, todos com Diretor nomeado pelo Presidente, cujos cargos preveem mandato de 02 (dois) anos e coincidentes com os mandatos da Diretoria.

### CAPÍTULO 9

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art 59º. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, no todo ou em parte, desde que a proposta de alteração seja apresentada por no mínimo 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificção.

Art 60º. Aprovada pela Assembleia Geral a proposta de adequação deste estatuto ao vigente Código Civil Brasileiro, será esta encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art 61º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da associação.

Art 62º. A Diretoria deverá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste novo Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, para também harmonizar com a legislação vigente.

Art 63º. O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita. Mesmo que eventualmente haja vacância dos cargos até a eleição de nova diretoria.

Art 64º. É proibido, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar.

Art 65º. As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes do Clube, cabendo-lhes local reservado.

Art 66º. O Clube de Tiro Campo Grande somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Será garantida a Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art 67º. Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto, far-se-á a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.



**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**

Tabellão ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de: \*\*\*\*\*  
FABIO VERISSIMO GONCALVES



Selo(s): AKE70928-440-NOR

Em Test. da verdade. P: 52  
ESCREVENTE: VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA

Campo Grande MS, 25 de julho de 2024 OP: ISABELA

EMOL: R\$ 10,00 ISS: R\$ 0,50 FMP: R\$ 1,00 FJ10%: R\$ 1,00 FNBX: R\$ 0,40  
SELO: R\$ 2,00 FPGE R\$ 0,40 TOTAL: R\$ 15,50



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA  
Escrevente



**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**

Tabellão ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de: \*\*\*\*\*  
WAGNER HIGA DE FREITAS



Selo(s): AKE70930-876-NOR

Em Test. da verdade. P: 52  
ESCREVENTE: VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA

Campo Grande MS, 25 de julho de 2024 OP: ISABELA

EMOL: R\$ 10,00 ISS: R\$ 0,50 FMP: R\$ 1,00 FJ10%: R\$ 1,00 FNBX: R\$ 0,60  
SELO: R\$ 2,00 FPGE R\$ 0,40 TOTAL: R\$ 15,50



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA  
Escrevente



**4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CAMPO GRANDE/MS**

Tabellão/Oficial: Andre Rodrigo Gimenes Cabreira  
Rua Mai. Rondon, 1616 | Centro | CEP: 79002-204  
Campo Grande | MS | (67) 3027-4401  
www.4cartoriocg.com.br | contato@4cartoriocg.com.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 481363 no Livro A-54 em 16/07/2024 averbado no Reg n. 4187 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Juridicas em 29/07/2024.

SELO DIGITAL: AKF07756-271-NOR  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 80,00 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 8,00  
Funadep 6%: 4,80 - Funde-PGE 4%: 3,20 - FEADMP 10%: 8,00  
ISS 5%: 4,00 - Selo: 2,00

Em Test. da verdade. PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA



Pamela Siqueira da Silva  
Tabellão/Oficial Substituta

CARTORIO CABEIRA